CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Andressa Rodrigues Ferreira Sampaio

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Resumo

Introdução
Existe hoje, no Código de Processo Civil Lei 13.105/2015 uma valorização das formas consensuais de solução de conflitos, deixando clara a importância de serem estimuladas por todos os profissionais que estão de alguma forma envolvidos com a promoção da justiça.
As partes, por livre e espontânea vontade decidem dialogar para resolver seus conflitos de outra forma, que não seja pela intervenção direta do Poder Judiciário.
Objetivo Geral
Abordar mais a fundo esses métodos e expor a sua importância para o Poder Judiciário atual.
Objetivos Específicos
Mostrar a possibilidade de existir mais celeridade processual, sem comprometer o acesso à justiça
Material e Métodos
A metodologia de pesquisa descritiva tem como principais fundamentos o Código de Processo Civil Lei 13.105/2015 que em seu Art. 165 definirá o nível de envolvimento dos conciliadores e mediadores, a Lei 13.140/2015 que dispõe sobre a mediação no âmbito da administração pública e seus princípios, a Lei 9.307/96 que dispõe sobre a arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Incluindo também pesquisas de dados e casos concretos.
Resultados e Discussão
Conciliação é um ato que em geral é combinado com outros procedimentos da via pública através de um processo judicial ou da via arbitral através de um processo de arbitragem. Comumente se resume em uma única sessão onde o principal papel do conciliador é promover o entendimento das partes, identificando a distância entre os desejos das mesmas, fazendo-as repensar e se reaproximar.
Já na mediação, nada será sugerido, o mediador fará com que as partes encontram uma solução equilibrada desenvolvendo um espírito de solidariedade e justiça. Além de encerrar a disputa, encerra o conflito em questão de sentimento e essência.
Por fim a arbitragem como uma forma de heterocomposição, ou seja, que existe um terceiro que decide como o problema será resolvido, sendo um ou mais árbitros, imparciais, plenamente capazes e sem interesse no resultado da demanda. Podendo também as partes adotarem as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

Conclusão

Foi possível observarmos a importância da regulamentação desses métodos que buscam minimizar a barreira da grande quantidade de processos judiciais.Tais parâmentros, associados a mudanças de postura de todos os envolvidos na prestação jurisdicional poderão ser muito eficazes para um avanço na qualidade da Justiça em nosso país.